AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.065 - SP (2019/0091647-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SÉRGIO AGUIAR LANCHOTTI
ADVOGADOS	:	JOSÉ VIVIANI FERRAZ - SP020742 CYNTHIA MARIA BASSOTTO CURY MELLO - SP177662 SERGIO AGUIAR LANCHOTTI (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - SP359602
AGRAVADO	:	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADOS	:	CARLA ARETUZA PINHEIRO CUNHA E OUTRO(S) - SP182755 TIAGO LUIS LANERI - SP377011 EDUARDO CHALFIN - PE001907A
INTERES.	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	EDUARDO CHALFIN E OUTRO(S) - SP241287

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A falta de indicação de dispositivo de lei a respeito de cuja interpretação divergiu o acórdão recorrido implica deficiência na fundamentação do recurso especial, o que atrai a incidência da Súmula n° 284 do STF.
2. Não é cabível, na via do recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula nº 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5D07E772-1C69-4D83-A4CD-98BD29E3F1AA